

## DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 23 DE 29 DE MAIO DE 1970

### Altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei Complementar n.º 7 (\*), de 6 de novembro de 1969.

O Governador do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47 (\*), de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5 (\*), de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Artigo 1.º - O parágrafo único do artigo 3.º, o artigo 10 e a artigo 11, mantidos os seus parágrafos, todos do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, ficam assim redigidos:

"Art. 3.º – .....

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso IV deste artigo as alienações de imóveis realizadas pelas entidades de que trata o inciso II do artigo 1.º, bem assim as realizadas por autarquias para atendimento das finalidades que lhes são próprias.

Artigo 10 – As autarquias serão dirigidas por um Superintendente nomeado pelo Governador, em comissão, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa.

§ 1.º – Além do Superintendente, poderão as autarquias ter diretores, nomeados em comissão ou contratados para as respectivas funções.

§ 2.º – A nomeação ou a contratação para os cargos ou funções de que trata este artigo deverá recair em pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa, relacionada com a atividade da autarquia.

Artigo 11 – É facultada a criação, nas leis de organização de autarquias, de Conselhos com funções essencialmente consultivas, aos quais, todavia, poderão ser atribuídas também funções deliberativas, desde que expressamente definidas em cada caso."

Artigo 2.º – Ficam suprimidos o § 2.º do artigo 14 e o § 1.º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 3.º – Este Decreto-Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Roberto Costa de Abreu Sodré**  
*Governador do Estado*